

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2023

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a entrega da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos ou da declaração dos bens, por servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se aqueles ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal no âmbito do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local e dá outras providências.”

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, vem por meio deste regulamentar no âmbito da Administração deste Consórcio, os procedimentos e prazos para entrega da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que compõem o patrimônio privado ou da declaração dos bens dos Agentes Públicos deste Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, que todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego ou função, na posse, exoneração ou aposentadoria, deve apresentar a Declaração de Bens e Rendas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, à apresentação de Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, é condição para a posse e exercício de agente público;

CONSIDERANDO que, segundo o § 2º do art. 13 da Lei n. 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021, deve o agente público atualizar a declaração de bens anualmente e na data em que deixar o mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal n. 8.730/1993 torna obrigatória a declaração anual de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções na esfera federal, sendo a referida lei aplicável, no que couber, aos Estados, Municípios e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar neste órgão sistema de informação destinado à coleta anual das declarações de bens e rendas de seus Agentes Públicos, de modo a facilitar o envio dos dados e dar plena efetividade aos dispositivos legais supracitados; e

CONSIDERANDO o dever moral, funcional e ético de todo cidadão, em especial, dos Agentes Públicos de declarar todas as fontes de rendas e bens;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC exige das unidades jurisdicionadas o envio, por meio eletrônico, dos documentos referentes a nomeações em cargos de provimento em comissão, a atos de admissão de pessoal em cargos efetivos e empregos públicos e em função pública temporária, bem como informações sobre editais de concurso ou processos seletivos, conforme o caso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e prazos para a entrega da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais ou da Declaração dos Bens, por agentes políticos, servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se os ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal no âmbito do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Declaração de Imposto de Renda – Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, já exigível para todos os contribuintes que auferiram rendimentos tributáveis ou não e que se enquadram nas hipóteses de obrigatoriedade da apresentação;

II – Declaração de Bens – Declaração de Bens, Direitos e Valores que compõe o patrimônio privado da pessoa física, podendo ser composto por bens móveis, imóveis, participações societárias, direitos, haveres, saldos bancários ou dinheiro em espécie, redigida e assinada na forma do Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 2º São agentes públicos para os fins desta Instrução Normativa, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública do Consórcio.

§ 3º A obrigatoriedade abrange os servidores efetivos, agentes políticos, comissionados, admitidos em caráter temporário, bem como aqueles de natureza eletiva, nos termos do art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992, alterada pela Lei n. 14.230/2021).

§ 4º Para o atendimento do disposto nesse artigo, deverá ser entregue cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, ou se isento, pelo formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º Aqueles que não tiverem bens em seu nome ou forem isentos da apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física à Receita Federal, devem declarar tal situação, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 6º Somente estão isentos da apresentação do documento nas datas previstas nesta instrução, o servidor que já tiver entregue o documento no exercício de referência, ou seja, servidor admitido no exercício.

Art. 2º A posse e o exercício do agente público fica condicionado a apresentação de Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou se isento, pelo formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, a fim de ser arquivada junto a pasta funcional de cada agente público do Consórcio.

Parágrafo único: A declaração de bens a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como, na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função pública.

Art. 3º A declaração de bens deverá ser encaminhada diretamente ao Responsável pelo Controle Interno por intermédio do e-mail controle_interno@consadextremo.org.br, em até 30 (trinta) dias após a data fim do prazo de apresentação da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O agente público que não declara imposto de renda junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e possuir bens ou não, deverá preencher a Declaração conforme o Anexo I a esta Instrução, preenchendo-a de acordo com as informações solicitadas e nos prazos fixados nesta resolução.

§ 2º A não apresentação da declaração de bens, havendo vínculo ativo com a Administração Direta, após 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista no *caput* deste artigo, será configurada como recusa e, neste caso, o responsável pelo Controle Interno Interno deverá notificar o servidor para que entregue os documentos em até 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo da notificação sem apresentação da declaração pelo servidor, o Consórcio adotará as medidas de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público, podendo ser apenado conforme disposto no § 3º, do artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 alterada pela Lei n. 14.230/2021.

§ 3º Fica, excepcionalmente estendido o prazo de apresentação dos documentos no ano de 2023, até 01/09/2023 impreterivelmente.

Art. 4º O responsável pelo Controle Interno poderá realizar atos de fiscalização quanto ao cumprimento da exigência de entrega e atualização das declarações regulamentadas nesta resolução.

Parágrafo único: Os servidores com acesso legal às informações de natureza fiscal de agentes públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações da declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal, conforme legislações neste sentido, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores, apresentada pelo servidor ocorrerá por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado.

Art. 6º Compete ao Consórcio à administração e o controle das informações.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Presidente do Consórcio

Registra-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA APRESENTADAS
POR AGENTES PÚBLICOS

Declaração de nomeação <input type="checkbox"/>	Declaração de exoneração <input type="checkbox"/>	Declaração de atualização anual <input type="checkbox"/>			
1. Identificação do Servidor					
Matricula:	CPF:				
Nome:					
2. Dependentes					
CPF	Nome	Relação de Dependência	Data de Nascimento	Dependente p/ Imp. de Renda	Dependente Salário Família
3. Rendimentos Recebidos pelo servidor					
Nome da Fonte Pagadora				Rendimentos	
Total (R\$)					
4. Rendimentos recebidos pelos dependentes					
Nome da Fonte Pagadora		CPF do Dependente		Rendimentos	
Total (R\$)					
5. Declaração de Bens do Servidor					
Descrição do bem		Data de aquisição		Valor	
Total (R\$)					
6. Declaração de Bens dos Dependentes					
CPF do dependente		Descrição do Bem		Aquisição	Valor
Total (R\$)					

São Miguel do Oeste/SC, aos _____ de _____ de _____

Nome: